

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 242/11**

de 7 de Setembro

Tendo sido criada a Universidade Lueji A'Nkonde como instituição do ensino superior pública pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros;

Considerando que as instituições de ensino superior, assumem como principal desígnio a produção da difusão do conhecimento científico e cultural, bem como a criação de um espaço de formação dinâmica aberto a todas as áreas das ciências e tecnologias;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do estatuto orgânico da Universidade Lueji A'Nkonde, instrumento fundamental para a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da extensão universitária, com vista ao melhor cumprimento das suas atribuições como instituição do ensino superior;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico da Universidade Lueji A'Nkonde, anexo ao presente diploma do qual é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente de República.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA UNIVERSIDADE
LUEJI A'NKONDE****CAPÍTULO I****Natureza, Objecto, Tutela e Autonomia****ARTIGO 1.º****(Natureza jurídica)**

A Universidade Lueji A'Nkonde, abreviadamente designada «ULAN», criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, é nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de estabelecimento público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 2.º**(Âmbito e sede)**

1. A ULAN é de âmbito regional e desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º IV, em que está inserida, abrangendo as Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Malanje.

2. A ULAN tem a sua sede na Cidade do Dundo.

ARTIGO 3.º**(Objecto)**

A ULAN é uma instituição de ensino superior integrada no subsistema de ensino superior, que tem por objecto o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a promoção e realização da investigação científica nas diversas áreas do saber.

ARTIGO 4.º**(Tutela)**

1. A ULAN é tutelada pelo Departamento Ministerial encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior em Angola.

2. O poder de tutela é exercido nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 5.º**(Direito aplicável)**

A ULAN rege-se pelo presente estatuto, pela legislação que especificamente diz respeito ao subsistema de ensino superior, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.